



Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO IV – Nº 955 – EXTREMOZ/RN, SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro, Extremoz/RN
CEP - 59575-000 Telefone: (84) 3279 2031

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

João Ferreira Sobrinho

Representante Legal

CORRETA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 17.642.309/0001-88 situada na
Rod..RN 120, nº1001, sala 01, Centro, Santo Antônio/RN.

Prezado Senhor,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO pela Primeira vez**, pela inexecução total do contrato nº 003/2013, diante da postura adotada pela contratada, numa inércia imotivada de não da continuidade dos serviços e conseqüente conclusão da obra, infringindo assim o contrato firmado entre as partes, mormente a **Cláusula Sexta – Prazo**.

Vossa Senhoria não deu continuidade aos serviços, permanecendo a obra paralisada, mesmo havendo inspeção e fiscalização por parte do Município, inclusive realizando as medições e pagamentos necessários, não havendo justificativa para as freqüentes paralisações, caracterizando morosidade excessiva e total falta de interesse ou incapacidade operacional para continuar os serviços que foram contratados, infringindo escancaradamente o contrato celebrado.

Em razão da irregularidade acima discriminada, vê-se que a **contratada não cumpriu com o prazo determinado no contrato 003/2013 referente a Tomada de Preços nº. 003/2013, pactuado com esta empresa, que, segundo a CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, o prazo para execução dos serviços contratados será de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da respectiva Ordem de Início de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Extremoz/rn, podendo ser prorrogado em decorrência de fato superveniente ou força maior.**

Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, contidas no contrato 003/2013 da Tomada de Preço 003/2013:

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão do Contrato:

1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, EXECUTORA E FISCALIZADORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**

EXTREMOZ, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

2 - A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA PÚBLICAS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) A subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado;
- e) O atraso injustificado no início da obra;
- f) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou

incorporação, não admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ;

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666;

j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público.

3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no **subitem 22.2** do edital, a **CONTRATADA**, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no **subitem 23.1 letras “a até “e” do Edital de Licitação**, com exceção do caso previsto no **item 22.2, letra “n”** do Edital e firmadas neste instrumento contratual.

4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará a **CONTRATADA**, as seguintes conseqüências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

a) Suspensão imediata pela SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, dos trabalhos no estado em que se encontram;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a SECRETARIA DE SAÚDE DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**

E penalidades contidas no Contrato 003/2013:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

1 - A recusa injusta da licitante ou **CONTRATADA**, em deixar de cumprir as obrigações assumidas legais, pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. advertência;

II. Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto desta licitação, previsto no cronograma de execução físico apresentado, até o trigésimo dia consecutivo;

III. Multa de 2% (dois por cento), após o prazo da alínea anterior.

IV. suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese

de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de dez dias úteis, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas a que se refere o item anterior, incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo a inexecução de que trata o Parágrafo Terceiro, reserva-se a contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, nas mesmas condições estabelecidas no Edital.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso em outras etapas.

Diante do exposto, **notificamos pela primeira vez** V. S.^a que, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no contrato nº. **003/2013**, restou configurada a inexecução integral das obrigações assumidas, estando a obra inacabada, paralisada, sem qualquer justificativa plausível, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente, não restando outra alternativa ao Município senão aplicar as penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Extremoz/RN, 13 de agosto de 2014.

Paulo de Souza Rego
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CIENTE, em _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro, Extremoz/RN
CEP - 59575-000 Telefone: (84) 3279 2031

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

João Ferreira Sobrinho

Representante Legal

CORRETA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 17.642.309/0001-88 situada na Rod..RN 120, nº1001, sala 01, Centro, Santo Antônio/RN.

Prezado Senhor,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO pela Segunda vez**, pela inexecução total do contrato nº 003/2013, diante da postura adotada pela contratada, numa inércia imotivada de não da continuidade dos serviços e conseqüente conclusão da obra, infringindo assim o contrato firmado entre as partes, mormente a **Cláusula Sexta – Prazo**.

Vossa Senhoria não deu continuidade aos serviços, permanecendo a obra paralisada mesmo tendo sido notificado, havendo inspeção e fiscalização por parte do Município, inclusive realizando as medições e pagamentos necessários, não havendo justificativa para as freqüentes paralisações, caracterizando morosidade excessiva e total falta de interesse ou incapacidade operacional para continuar os serviços que foram contratados, infringindo escancaradamente o contrato celebrado.

Em razão da irregularidade acima discriminada, vê-se que a **contratada não cumpriu com o prazo determinado no contrato 003/2013 referente a Tomada de Preços nº. 003/2013, pactuado com esta empresa, que, segundo a CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, o prazo para execução dos serviços contratados será de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da respectiva Ordem de Início de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Extremoz/rn, podendo ser prorrogado em decorrência de fato superveniente ou força maior.**

Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, contidas no contrato 003/2013 da Tomada de Preço 003/2013:

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão do Contrato:

1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, EXECUTORA E FISCALIZADORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

2 - A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA PÚBLICAS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, poderá rescindir

unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;

b) A subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ;

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

d) A lentidão do seu cumprimento, levando a SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado;

e) O atraso injustificado no início da obra;

f) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ;

g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ;

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666;

j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público.

3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no **subitem 22.2** do edital, a **CONTRATADA**, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no **subitem 23.1 letras “a até “e”** do **Edital de Licitação**, com exceção do caso previsto no **item 22.2, letra “n”** do Edital e firmadas neste instrumento contratual.

4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará a **CONTRATADA**, as seguintes conseqüências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

a) Suspensão imediata pela SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, dos trabalhos no estado em que se encontram;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a SECRETARIA DE SAÚDE DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**

E penalidades contidas no Contrato 003/2013:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

1 - A recusa injusta da licitante ou CONTRATADA, em deixar de cumprir as obrigações assumidas legais, pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto desta licitação, previsto no cronograma de execução físico apresentado, até o trigésimo dia consecutivo;
- III. Multa de 2% (dois por cento), após o prazo da alínea anterior.
- IV. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos

incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de dez dias úteis, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas a que se refere o item anterior, incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo a inexecução de que trata o Parágrafo Terceiro, reserva-se a contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, nas mesmas condições estabelecidas no Edital.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso em outras etapas.

Diante do exposto, **notificamos pela segunda vez** V. S.^a que, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no contrato nº. **003/2013**, restou configurada a inexecução integral das obrigações assumidas, estando a obra inacabada, paralisada, sem qualquer justificativa plausível, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente, não restando outra alternativa ao Município senão aplicar as penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Extremoz/RN, 19 de setembro de 2014.

Paulo de Souza Rego
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CIENTE, em _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças Convoca o Servidor CÍCERO BATISTA FÉLIX DE FREITAS, CPF: 916.363.884-34, Fiscal de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, para que compareça a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, situada na Rua Capitão José da Penha, S/N, Centro em Extremoz/ RN, dentro do prazo de 2 (dois) dias a contar a partir desta publicação.

Jucielly Oliveira dos Santos (Gerente de Recursos Humanos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
URBANO

Ofício nº 384/2014
Extremoz/RN, 18 de setembro de 2014.

Ao Senhor,

ANDRÉ FELIPE GOMES REGINALDO

Diretor Geral do IPEM

NATAL/RN

Senhor Diretor,

Pelo presente, vimos solicitar providências no sentido de ser instalado e aferido com mudança de tarifa o taxímetro de marca **UEL**, nº **11318666**, série nº **8764**, instalado no **TX 225**, de propriedade da Srª **NAIR FERREIRA BEZERRA**, portadora do CPF nº **140.835.664-34**, RG **99.956**, no veículo de placa **KIP 7648**, marca **FIAT/SIENA 1.45 TETRAFUEL**, tipo **ALUGUEL**, ano e modelo **2010/2010**, cor **BRANCA**, objeto do processo administrativo nº 350/2014.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Lisboa Gameleira

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO URBANO

Ofício nº 383/2014
Extremoz/RN, 17 de setembro de 2014.

Ao Senhor,

ANDRÉ FELIPE GOMES REGINALDO

Diretor Geral do IPEM

NATAL/RN

Senhor Diretor,

Pelo presente, vimos solicitar providências no sentido de ser instalado e aferido com mudança de tarifa o taxímetro de marca **FIP AT**, nº **102688**, série nº **80045**, instalado no **TX 405**, de propriedade do Sr **JORGE BANDEIRA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **285.444.984-34**, RG **491131**, prontuário **02903208190** no veículo de placa **OWE 1916**, marca **CHEV/PRISMA 1.4MT LT**, tipo **ALUGUEL**, ano e modelo

2014/2015, cor **BRANCA**, objeto do processo administrativo nº 211/2014.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Lisboa Gameleira

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO URBANO

Ofício nº 382/2014
15 de setembro de 2014.

Extremoz/RN,

Ao Senhor Diretor,

ANTÔNIO WILLY SALDANHA

Diretor do DETRAN

NATAL/RN

Senhor Diretor,

Pelo presente, solicito providências no sentido de ser ativado da categoria de aluguel desse município, veículo de marca **CHEV/PRISMA 1.4MT LT**, categoria **PARTICULAR**, ano e modelo **2014/2015**, cor **BRANCA**, chassi **9BGKS69L0FG214301**, de propriedade do Sr **JORGE BANDEIRA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **285.444.984-34**, objeto do processo administrativo nº 211/2014.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Lisboa Gameleira

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO URBANO

Ofício nº 381/2014
Extremoz/RN, 15 de setembro de 2014.

Ao Senhor,
ANDRÉ FELIPE GOMES REGINALDO
Diretor Geral do IPEM
NATAL/RN

Senhor Diretor,

Pelo presente, vimos solicitar providências no sentido de ser instalado e aferido com mudança de tarifa o taxímetro de marca **FIP AT**, nº **1131090**, série nº **86898**, instalado no **TX 090**, de propriedade do Sr **RAIMUNDO FILADELFO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **447.763.574-53**, RG **750509**, prontuário **03715193102** no veículo de placa **OJV 9840**, marca **I/JAC J3 TURIN**, tipo **ALUGUEL**, ano e modelo **2012/2013**, cor **PRETA**, objeto do processo administrativo nº 217/2014.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Lisboa Gameleira

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Urbano

Prefeitura Municipal de Extremoz
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano SMTTU

ALVARÁ DE CIRCULAÇÃO

Processo nº: 330/2014 Validade: ATÉ 31 DE AGOSTO
Exercício: 2015
Permissão nº: TX 416
Permissionário: EDVALDO FONTES FERNANDES
Placa: OWD 9689
UF: RN
Chassi: 9BGSU19F0EB214225
Marca e Modelo: CHEVROLET/CLASSIC LS – 2013/2014

ANTÔNIO LISBOA GAMELEIRA
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Urbano (Interino)
Portaria 002/2014 –GP
Matrícula: 99001445

Prefeitura Municipal de Extremoz
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano SMTTU

ALVARÁ DE CIRCULAÇÃO

Processo nº 312/2014 Validade: ATÉ 31 DE AGOSTO

Exercício: 2015

Permissão nº: TX 144
Permissionário: ELZITO DOS SANTOS
Placa: HXF 9190
UF: RN
Chassi: 9BWCA05X31P022668
Marca e Modelo: VW/GOL 16V PLUS – 2000/2001

ANTÔNIO LISBOA GAMELEIRA
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Urbano
(Interino)
Portaria 002/2014 –GP

Matrícula: 99001445

Prefeitura Municipal de Extremoz
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano SMTTU

ALVARÁ DE CIRCULAÇÃO

Processo nº: 064/2014 Validade: ATÉ 31 DE MAIO
Exercício: 2015
Permissão nº: TX 008
Permissionário: REVERALDO FERREIRA DO ROZÁRIO
Placa: MYY 1674
UF: RN
Chassi: 9BD11940581054042
Marca e Modelo: FIAT/DOBLÔ ADV 1.8 FLEX – 2008/2008

ANTÔNIO LISBOA GAMELEIRA
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Urbano (Interino)
Portaria 002/2014 –GP
Matrícula: 99001445

Prefeitura Municipal de Extremoz
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano SMTTU

ALVARÁ DE CIRCULAÇÃO

Processo nº: 320/2014 Validade: ATÉ 31 DE AGOSTO
Exercício: 2015
Permissão nº: TX 239
Permissionário: SANDY PEREIRA CACIANO
Placa: QJZ 5870
UF: RN
Chassi: 9BGJC69X0EB158670
Marca e Modelo: CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ – 2013/2014

ANTÔNIO LISBOA GAMELEIRA
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Urbano (Interino)
Portaria 002/2014 –GP
Matrícula: 99001445

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2014

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 08:00HORAS A LICITAÇÃO/ **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº002/2014**, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE EXTREMOZ/Rn, COM EXECUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.**, A COMISSÃO INFORMA AINDA QUE O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL NA CPL ENDEREÇO: RUA CAP. JOSÉ DA PENHA, S/N, CENTRO – EXTREMOZ/RN. NO HORÁRIO DE 08:30 ÀS 12:30H. PRESIDENTE – HELTON LUIZ DA SILVA DIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2014 ÀS 08:00 HORAS, A LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM TANQUE DE COMBUSTÍVEL AÉREO(COMPLETO), COM CAPACIDADE DE 15.000 (QUINZE MIL) LITROS. O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL NA CPL ENDEREÇO: RUA CAP. JOSÉ DA PENHA, S/N, EXTREMOZ/RN, HORÁRIO DE 08:30 ÀS 12:30H.

PREGOEIRO – HELTON LUIZ DA SILVA DIAS.

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 17 horas da véspera da data da publicação; • O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a

matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;

- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.

• As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;

• No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos: em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato; II- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;

III- as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;

• Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;

• As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;

• Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não tiver o correspondente anexo;

• Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:

I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;

II – Os cds e dvd's ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: ANTÔNIO LISBOA GAMELEIRA
DIRETORA GERAL DO DOM: GILMARA DA SILVA COSTA